(174/2024-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Tabelião de Notas – Processo Administrativo Disciplinar – Embargos de declaração anteriormente opostos que foram rejeitados, por inexistência da alegada omissão no parecer embargado, assim como na r. decisão que o aprovou – Reiteração, pelo embargante, de suas razões de inconformismo – Caráter nitidamente infringente do recurso. Embargos rejeitados.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo *1º Tabelião de Notas de* [redacted] *SP*, [redacted] em face da r. decisão (fls. 394) que, aprovando o parecer elaborado nos autos (fls. 391/393), rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos.

Em síntese, aduz o embargante que a decisão teria sido omissa ao deixar de apreciar o cabimento do agravo interno, fundamentado,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015746-22.2021.8.26.0114/50002 e o código FA6526.

especialmente, no princípio da colegialidade das decisões, limitando-se à literalidade do art. 33, parágrafo único, inciso V, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Assevera, ademais, que houve cerceamento de defesa, eis que o presente feito foi remetido à instância de origem antes do decurso de quinze dias.

Opino.

Ao apontar a ocorrência de suposta omissão, pretende o embargante, mais uma vez, a modificação da decisão proferida.

Tal como anteriormente esclarecido, apenas em situações excepcionais os embargos de declaração se prestam à obtenção de efeitos infringentes. Ocorre que, no caso concreto, não se vislumbra tal excepcionalidade.

Com efeito, o parecer aprovado por meio da r. decisão atacada apreciou todas as questões relevantes, sobretudo no que diz respeito ao não cabimento do recurso interposto no caso concreto.

Ademais, não ficou demonstrado efetivo prejuízo decorrente da remessa dos autos à origem. Aliás, a interposição de reiterados embargos de declaração confirma que, ao recorrente, foi garantido amplo acesso à instância recursal, estando afastada, pois, a alegada ocorrência de cerceamento de defesa.

Nesse cenário, é inegável que, no parecer aprovado por meio da r. decisão atacada, todas as questões relevantes foram devidamente apreciadas, inexistindo omissão a sanar. E a situação em nada se altera com a interposição dos presentes embargos, certo que a insistência do embargante não é capaz de modificar o quanto já decidido e reiterado nos autos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015746-22.2021.8.26.0114/50002 e o código FA6526.

Nesses termos, o parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, respeitosamente, é no sentido de ***rejeitar*** os embargos de declaração opostos.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015746-22.2021.8.26.0114/50002 e o código FA6526.

CONCLUSÃO

Em 20 de março de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 0015746-22.2021.8.26.0114/50002

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito** os embargos de declaração opostos.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0015746-22.2021.8.26.0114/50002 e o código FA68F0.